

Regulamento da campanha

## "Indique e ganhe"



#### 1. EMPRESAS REALIZADORAS

1.1. A Campanha de Fidelidade "Indique e Ganhe", ora denominada "Indique e Ganhe - Crédito do Trabalhador – Empréstimo Consignado", será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A., com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 e pela, doravante denominado "Safra".

#### 2. DA CAMPANHA

- 2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72, os quais regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso, beneficiando, portanto, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.
- 2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de incentivar Clientes que possuam Crédito do Trabalhador ativo e adimplente com as o Safra, a indicarem a modalidade de Crédito Consignado.
- 2.2.1. São elegíveis ao Crédito do Trabalhador: empregados regidos pela CLT, empregados rurais, empregados domésticos e diretores não empregados com direito ao FGTS.
- 2.3. A Campanha está restrita ao produto Crédito do Trabalhador e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada Crédito do Trabalhador formalizado pelo Cliente Indicado, até o limite de 10 (dez) operações, ou seja, a formalização de do Crédito do Trabalhador junto ao Safra por 10 (dez) Clientes Indicados diferentes.
- 2.4. Nesta Campanha será denominado "Cliente Indicante" aquele que, possuindo um

Crédito do Trabalhador ativo e adimplente com o Safra, indicar clientes.

para realizarem a contratação dessa modalidade de empréstimo, seja através da portabilidade do seu crédito ou de uma nova contratação.

- 2.4.1. Para que a operação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá fornecer, no exato momento da contratação, o número do CPF do Cliente Indicante.
- 2.4.2. Para que a recompensa do Cliente Indicante seja considerada válida, o Cliente

Indicado deve contratar o Crédito do Trabalhador na mesma Instituição que o Cliente Indicante realizou a sua contratação.

- 2.5. Será denominado "Cliente Indicado" aquele que, fornecendo o número do CPF do Cliente Indicante, contratar o Crédito do Trabalhador com o Safra, seja através de uma nova contratação ou da portabilidade do seu crédito.
- 2.6. A concessão do Crédito do Trabalhador, estará sujeita à consulta, análise cadastral



Regulamento da campanha

## "Indique e ganhe"



e de crédito pelo Safra, bem como disponibilidade de margem consignável disponível pelo empregador e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

### 3. QUEM PODE PARTICIPAR?

- 3.1. A Campanha é aberta aos trabalhadores elegíveis ao Crédito do Trabalhador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto à Secretaria da Receita Federal no Brasil.
- 3.2. São elegíveis à participação os Clientes Indicantes, ou seja, que já possuam Crédito do Trabalhador ativo e adimplente com o Safra e que indicarem essa modalidade de empréstimo aos Clientes Indicados, junto ao Safra, durante a vigência da Campanha.
- 3.3. Não poderão participar desta Campanha (i) as pessoas naturais que sejam absolutas ou relativamente incapazes, o que inclui, mas não limita, os menores de 18 anos; (ii) os não residentes no Brasil; (iii) as pessoas jurídicas; (iv) as pessoas que fazem parte da equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra; e (v) os colaboradores do Conglomerado Safra.

### 4. COMO PARTICIPAR?

- 4.1. O Cliente Indicante deverá informar o número do seu CPF ao Cliente Indicado interessado em contratar o Crédito do Trabalhador.
- 4.2. No momento da contratação, o Cliente Indicado deverá informar o número do CPF do Cliente Indicante.
- 4.3. Essa Campanha somente será válida para Clientes Indicados que não tenham contratos ativos dessa modalidade de empréstimo com o Safra.
- 4.4. Não será considerada válida a indicação do Cliente Indicado que não informar o número do CPF do Cliente Indicante no momento da contratação.
- 4.5. Será considerada válida a indicação do número do CPF do Cliente Indicante, apenas na hipótese em que o Cliente Indicado efetivamente contratar o Crédito do Trabalhador junto ao Safra.
- 4.6. O Cliente Indicante receberá a recompensa desde que a contratação do Cliente Indicado seja realizada junto ao Safra,e até o limite de 10 (dez) vouchers da Uber para utilização em viagens, no valor e condições indicados no item 5.1 abaixo.
- 4.7. Se, eventualmente, 03 (três) ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 30 (trinta) dias da respectiva contratação, o Cliente Indicante deixará de ser elegível na Campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário pelo Safra.



Regulamento da campanha

## "Indique e ganhe"



- 4.8. A participação na Campanha é pessoal e intransferível, e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.
- 4.9. Esta Campanha é válida até o dia 31/09/2025, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo pelo Safra, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 8.2. abaixo.
- 4.10. A indicação realizada após o fim da Campanha, ou seja, após a data indicada no item 4.9., não será considerada válida para fins de recompensa.

### 5. RECOMPENSA E FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 5.1. Cada contrato de empréstimo consignado formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante a uma recompensa correspondente a um voucher da Uber, para utilização em viagens através do Aplicativo Uber, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de validade determinado pelo Safra
- 5.1.1. O voucher deverá ser utilizado conforme as regras e os termos de uso da Uber.
- 5.1.2. O valor total da recompensa está limitado a 10 (dez) vouchers por CPF, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Cliente Indicante.
- 5.2. O código do voucher da Uber será enviado pelas Instituições ao Cliente Indicante, por meio eletrônico (SMS, e-mail, RCS ou WhatsApp), em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da formalização da contratação do Crédito do Trabalhador do Cliente Indicado, ocasião em que será informado o prazo de validade para sua utilização.
- 5.3. Para utilizar o voucher, o Cliente Indicante precisará ter realizado previamente em seu celular o download do Aplicativo Uber na loja virtual Play Store ou App Store.
- 5.4. O Cliente Indicante receberá um link por meio eletrônico (SMS, e-mail, RCS ou WhatsApp) contendo o voucher a ser utilizado no Aplicativo Uber, conforme regras e termos de uso da Uber.
- 5.5. O voucher deve ser utilizado durante a sua validade, conforme as regras da Uber, cabendo ao Cliente Indicante determinar a sua melhor forma de utilização, sendo certo que o Safra não terá nenhuma ingerência a respeito de sua utilização.
- 5.6. Apesar do Cliente Indicante poder receber até 10 (dez) vouchers, eles não poderão ser utilizados cumulativamente na mesma viagem.

### 6. DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.



Regulamento da campanha

## "Indique e ganhe"



- 6.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.
- 6.3. Será imediatamente desclassificado desta Campanha, o Cliente Indicante que, na sua atuação, se perceba indícios de fraude, a critério do Safra.
- 6.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude pelo Cliente Indicante, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, o Safra e reserva o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a sua elegibilidade e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.
- 6.5. Na hipótese de restar evidenciada a fraude, tentativa ou suspeita de fraude por parte do Cliente Indicante, este deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.
- 6.6. Uma vez confirmada a fraude, o Cliente Indicante será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

### 7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou que pertençam à ao Safra são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade do Safra ou foram a ele licenciadas.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, bem como nas regras específicas da Uber, e suas alterações.
- 8.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério do Safra ou da Uber. Nestas hipóteses, o Safra efetuará a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site www.alfa.com.br, mas não excluindo outros meios de comunicação.
- 8.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do Safra, sem prévio aviso aos Clientes participantes.
- 8.4. Eventuais erros e questionamentos referentes à utilização do voucher no Aplicativo Uber, devem ser avaliados e reportados por meio dos Canais de Atendimento da Uber:

https://help.uber.com/pt-BR/riders e www.uber.com/br/pt-br/drive/basics/how-to-get-support.





### Regulamento da campanha

# "Indique e ganhe"



- 8.5. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos Canais de Atendimento do Safra.
- 8.6. O Safra não compactua com a prática de Spam (mensagens não solicitadas envidas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomendam que mensagens convidando para a participação na Campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa, respeitando os termos de uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos Clientes Indicantes.
- 8.6.1. Neste sentido, o Safra recomenda que o Cliente Indicante envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.
- 8.7. O Safra poderá suspender a participação ou, até mesmo, desclassificar o Cliente Indicante que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na Campanha.
- 8.8. O Safra não se responsabiliza pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelos Clientes Indicante e Indicado, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.
- 8.9. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelo Safra.
- 8.10. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade do Safra e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha; (ii) envio de
- publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais); (iii) fins estatísticos; (iv) contato com os participantes por WhatsApp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 8.11. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação do Safra possui valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.
- 8.12. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou
- regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Safra estará isento de responsabilidade perante os Clientes participantes e/ou terceiros envolvidos.
- 8.13. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.





Regulamento da campanha

# "Indique e ganhe"



8.14. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Safra, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

8.15. Fica, desde já, eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

8.16. O presente Regulamento passa a vigorar a partir 27/06/2025.